



**Confederação Nacional da Indústria  
Superintendência de Serviços Compartilhados  
Área Compartilhada de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2010*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 126,99 (cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**

**CNI - 2010**

VALOR  
BASE **R\$ 126,99**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 9.524,25	Contrib. Mínima	76,19
2	De 9.524,26 a 19.048,50	0,8	-
3	De 19.048,51 a 190.485,00	0,2	114,29
4	De 190.485,01 a 19.048.500,00	0,1	304,78
5	De 19.048.500,01 a 101.592.000,00	0,02	15.543,58
6	De 101.592.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	35.861,98

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.524,25 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 76,19, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 101.592.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 35.861,98 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;